

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

D598

Direitos humanos e inteligência artificial [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: André Luiz Olivier da Silva e Wilson Engelmann– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-397-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O PANÓPTICO NA ERA DIGITAL: ENTRE VIGILÂNCIA INVISÍVEL, MANIPULAÇÃO ALGORÍTMICA E O ENFRAQUECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA.

THE PANOPTICON IN THE DIGITAL AGE: BETWEEN INVISIBLE SURVEILLANCE, ALGORITHMIC MANIPULATION, AND THE EROSION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN PUBLIC SECURITY POLICIES

Pedro Luciano Evangelista Ferreira ¹

Resumo

Este estudo analisa, sob perspectiva qualitativa e por meio de revisão bibliográfica crítica, como políticas públicas de segurança vêm incorporando tecnologias de vigilância algorítmica que silenciosamente comprometem os pilares do Estado Democrático de Direito. Amparado em referenciais teóricos como Foucault, Zuboff e Han, evidencia-se a consolidação de um modelo de controle social difuso, invisível e aderente, que influencia condutas e subjetividades sem recorrer à coerção direta. Para além da violação da privacidade, constata-se a normalização de um estado de exceção algorítmico, legitimado pelo discurso da eficiência e sustentado por rationalidades técnicas e conveniências ideológicas.

Palavras-chave: Vigilância digital, Panoptismo, Psicopolítica, Políticas públicas de segurança, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes, through a qualitative approach and critical literature review, how public security policies have increasingly incorporated algorithmic surveillance technologies that silently erode the foundations of the Democratic Rule of Law. Based on theoretical frameworks such as Foucault, Zuboff, and Han, it reveals the consolidation of a diffuse and adhesive model of social control that shapes behaviors and subjectivities without direct coercion. Beyond privacy violations, the research highlights the normalization of an algorithmic state of exception, legitimized by the discourse of efficiency and sustained by technical rationalities and ideological convenience.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital surveillance, Panopticism, Psychopolitics, Public security policies, Fundamental rights

¹ Advogado, Mestre em Criminologia e Direito Penal pela UCAM/RJ, professor na Escola da Magistratura do Paraná, na pós-graduação da PUC/PR, na FESP/PR e na Universidade Tuiuti do Paraná.

1. Entre Dados e Grades Invisíveis: considerações iniciais sobre o controle digital

A história do controle social caminha lado a lado com a das civilizações. Da praça pública às câmeras de vigilância, dos arquivos em papel aos megadados em nuvem, o poder sempre buscou observar, registrar e disciplinar. Mas jamais se viu um dispositivo tão capilarizado, invisível e eficiente quanto o que se desenha na era da informação. Nesse cenário, ressurge a metáfora do panoptismo — idealizada por Jeremy Bentham no século XVIII e reinterpretada por Michel Foucault no século XX —, agora transfigurada: a torre central deu lugar ao algoritmo, e a vigilância tornou-se difusa e ubíqua (Foucault, 2013).

Se antes o poder exigia muros e normas visíveis, hoje atua por meio de códigos, metadados e inteligências artificiais que processam volumes massivos de dados pessoais, muitas vezes sem consentimento (Fornasier, Silva e Brun, 2024). Um controle que não se limita ao corpo físico, mas alcança subjetividades, afetos e desejos, moldando decisões e silenciando dissensos.

Paralelamente à vigilância estatal, destaca-se a atuação das grandes corporações tecnológicas, protagonistas de um modelo econômico baseado na extração e comercialização de dados pessoais — o chamado “capitalismo de vigilância” (Zuboff, 2019). Nesse novo ordenamento, os dados não apenas refletem a realidade: produzem-na, reconfigurando a própria experiência da liberdade.

A articulação entre vigilância pública e privada acentua a erosão das garantias constitucionais, especialmente quanto à autodeterminação informativa e à privacidade, impactando também a liberdade de expressão e a cidadania (Dias; Melo, 2023). No Brasil, ferramentas como o SINESP e sistemas de reconhecimento facial — como nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Paraná — operam, muitas vezes, sem regulamentação adequada, aumentando o risco de abuso, discriminação algorítmica e criminalização preemptiva. É nesse contexto que se insere a presente pesquisa, ainda em andamento, com o intuito de investigar os contornos contemporâneos do controle social exercido por tecnologias de vigilância. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que articula teoria crítica, criminologia e estudos tecnológicos, busca-se analisar experiências concretas no Brasil e refletir sobre seus impactos nos direitos fundamentais. Mais do que propor soluções normativas — tarefa para outro tempo —, pretende-se provocar o debate e lançar luz sobre os riscos do uso intensivo de dispositivos de monitoramento em espaços públicos e privados.

Almeja-se, com isso, contribuir para a construção de uma cultura democrática capaz de resistir aos novos dispositivos de dominação travestidos de neutralidade técnica. Afinal, nem toda cela é feita de ferro, e nem toda prisão exige grades.

2. Rumo ao Centro da Torre: objetivos e justificativa da pesquisa

O presente estudo tem por objetivo geral analisar criticamente como os instrumentos digitais de vigilância vêm sendo incorporados às estruturas de controle social no Brasil, especialmente no âmbito das políticas públicas de segurança, revelando a intensificação de um poder disciplinar que, apesar de modernizar suas ferramentas, preserva a lógica descrita por Foucault (2013), ao tornar corpos e condutas visíveis, mensuráveis e governáveis. Em tempos de expansão do capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019), esses mecanismos transcendem o aparato penal clássico, infiltrando-se no cotidiano civil sob o pretexto da eficiência, da neutralidade tecnológica e da gestão de riscos. Procura-se compreender de que modo o uso massivo de dados, a mineração algorítmica e os sistemas de reconhecimento facial vêm edificando um novo regime de visibilidade social, no qual o espaço público se converte em território vigiado e a cidadania, em dado processável.

Entre os objetivos específicos, destaca-se a identificação dos principais sistemas de monitoramento em uso no Brasil, mapeando a (in)existência de base legal e os contextos de aplicação, sobretudo em áreas urbanas e na segurança pública. Em paralelo, busca-se examinar os vínculos entre essas tecnologias e os referenciais teóricos do panoptismo e da psicopolítica, articulando conceitos clássicos e contemporâneos que iluminem criticamente o fenômeno da vigilância digital. Pretende-se também explorar as consequências dessas práticas para os direitos fundamentais, em especial no que se refere à privacidade, à liberdade de expressão e à autodeterminação informacional, com base na Constituição e nos compromissos internacionais firmados pelo Brasil. Por fim, propõe-se discutir experiências concretas e casos emblemáticos que evidenciem os riscos da naturalização da vigilância como estratégia de contenção social, e os desafios impostos à construção de uma governança digital comprometida com a democracia, pluralidade e a dignidade humana.

3. Pelas Trilhas da Investigação: delineamento metodológico

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória. A complexidade do fenômeno — a vigilância digital e seus reflexos sociais e jurídicos — impõe uma abordagem transdisciplinar, articulando aportes da criminologia crítica, filosofia política, sociologia, direito constitucional e teoria da informação. A técnica adotada foi a revisão bibliográfica sistemática e crítica, com seleção rigorosa de artigos científicos, relatórios institucionais, teses e obras relevantes sobre os temas centrais: panoptismo, psicopolítica, capitalismo de vigilância,

direitos fundamentais e tecnologias de monitoramento. Priorizaram-se fontes públicas e acessíveis, em consonância com os princípios da ciência aberta.

De forma ética e transparente, registrou-se o uso consciente de ferramentas de inteligência artificial em etapas auxiliares, como organização de fontes e curadoria bibliográfica. A análise crítica, no entanto, é integralmente humana, fruto de reflexão autônoma e comprometida com a integridade científica. O percurso metodológico traçado visa não apenas descrever, mas tensionar e compreender os contornos do fenômeno, respeitando o caráter inicial da investigação e a abertura a desdobramentos futuros.

4. Na Muralha e no Espelho: desdobramentos da vigilância na era digital

A sociedade contemporânea atravessa uma transformação silenciosa, mas profunda, na forma como se exerce o controle social. A torre descrita por Bentham e ressignificada por Foucault (2013) dissolveu-se em algoritmos, sensores e bancos de dados. O panoptismo moderno é digital, distribuído e autônomo, operando por janelas invisíveis que cruzam e interpretam condutas. Como destacam Fornasier, Silva e Brun (2024), esse “panóptico digital” vigia rastros virtuais, apagando fronteiras entre público e íntimo.

Essa lógica não é exclusiva do Estado. Estende-se ao mercado, onde o “capitalismo de vigilância” (Zuboff, 2019) transforma experiências humanas em insumos para predição e indução comportamental. Han (2021) descreve a ascensão de uma “psicopolítica” que captura afetos, moldando subjetividades sob a promessa de liberdade. Como observa Mocellim (2021), a psicopolítica contemporânea amplifica o mal-estar civilizatório, estruturando novas formas de controle emocional e coletivo.

No Brasil, o uso de reconhecimento facial por agentes estatais, frequentemente sem regulamentação adequada, potencializa abusos e discriminações. Sistemas como o SINESP e o InfoSeg, aliados a iniciativas de “cidades inteligentes”, ampliam a vigilância preventiva (Almeida, 2022; CESeC, 2025). Para Santos *et. al* (2023), trata-se de um policiamento que antecipa culpas e reforça estigmas históricos. Os impactos sobre direitos fundamentais são evidentes. A privacidade é corroída por uma lógica de “transparência compulsória”; a autodeterminação informacional é desconsiderada por políticas que banalizam a coleta massiva de dados.

A decisão do STF na ADI 6387 representou avanço ao reconhecer a proteção de dados como direito fundamental, mas o cenário ainda carece de regulação eficaz. Como discutem Ribeiro, Navarro Vince e Conde (2021), a proteção de dados pessoais deve ser compreendida como dimensão essencial dos direitos da personalidade, cuja efetividade exige uma leitura

constitucionalmente orientada, especialmente no ambiente digital, marcado por práticas invasivas e algoritmos opacos.

A esse alerta soma-se a contundente reflexão de Chemim Guimarães e Guaragni (2025), que denunciam o uso eufemístico da linguagem jurídica como estratégia de legitimação de estados de exceção, especialmente em contextos de crise ou de suposta ameaça à ordem. Tais autores demonstram como expressões como “democracia defensiva” e “estado de exceção em legítima defesa” são empregadas para atenuar a percepção de ruptura constitucional, funcionando como atalhos retóricos que desconstroem garantias fundamentais sob a aparência de legalidade. No contexto da vigilância digital, esses mecanismos linguísticos operam como ferramentas de normalização do controle extremo, conferindo verniz democrático a práticas profundamente autoritárias. A convergência entre discurso jurídico ambíguo e tecnologias opacas de monitoramento alimenta um cenário de risco, no qual o avanço da governança algorítmica não apenas compromete direitos individuais, mas também pode pavimentar, silenciosamente, o caminho para experiências totalitárias e censórias, disfarçadas de racionalidade técnica e proteção institucional.

Este trabalho, ainda em construção, não visa oferecer soluções definitivas, mas provocar reflexão. Diante da sedução da segurança total, é preciso interrogar o custo da vigilância ubíqua. Como advertia Foucault, o verdadeiro risco do olhar absoluto não está em tudo ver, mas em tornar invisível o essencial: a liberdade.

5. Considerações finais: os riscos da vigilância digital à democracia e aos direitos fundamentais

Não se pretende aqui fechar portas, mas antes escancará-las ao debate. Como já advertia Bauman, o mundo líquido não permite mais certezas sólidas — e o campo da vigilância digital talvez seja o exemplo mais emblemático dessa fluidez opaca. A pesquisa, em sua etapa atual, permite identificar com nitidez o entrelaçamento inquietante entre tecnologias de controle, racionalidade punitiva e erosão silenciosa dos direitos fundamentais. O que se observa não é a emergência de um novo paradigma de dominação, mas a sofisticação de velhas estruturas — agora lubrificadas (e amplificadas) por algoritmos, telas e protocolos invisíveis.

A metáfora do panóptico, longe de superada, revela-se mais atual do que nunca. Mas, se antes havia um vigia na torre, hoje há milhões de olhos digitais — silenciosos, impessoais, constantes. A centralidade do capitalismo de vigilância e da psicopolítica nesse cenário revela um modelo de dominação que transcende o monitoramento externo e invade os domínios mais íntimos da subjetividade humana. A vigilância digital contemporânea não apenas coleta dados:

transforma-os em instrumentos de influência sobre desejos, afetos, hábitos de consumo e posicionamentos político-ideológicos. Trata-se de um controle difuso e aderente, que dispensa coerção física e se apoia na sedução das interfaces amigáveis e dos algoritmos personalizados.

Como destaca Zuboff (2019), o capitalismo de vigilância apropria-se da experiência humana como matéria-prima para a predição comportamental, deslocando o eixo do poder disciplinar clássico para um novo regime de governança que atua pela antecipação e pelo direcionamento de escolhas. Han (2021), por sua vez, observa que a psicopolítica opera por meio da exploração emocional da liberdade, promovendo a autovigilância e a autoexploração como formas normatizadas de existência. Sob esse prisma, o indivíduo torna-se simultaneamente objeto e agente do controle: acredita-se livre, mas vive encapsulado por sistemas invisíveis que delimitam o campo do possível.

Esse modelo atua tanto em nível individual quanto coletivo, influenciando diretamente o funcionamento das instituições e a conformação dos discursos dominantes. O que se vê é a reorganização das instâncias formais e informais de controle social — como a mídia, o sistema penal, a educação e as redes sociais — moldadas segundo os interesses do sistema hegemônico, em escala nacional e global. Essas estruturas operam como mecanismos de sustentação de um projeto ideológico que normaliza a vigilância como sinônimo de eficiência, naturaliza a erosão de direitos como necessidade técnica e transforma a exceção em regra. Conforme alertam Chemim e Guaragni (2025), o discurso jurídico, ao lançar mão de expressões eufemísticas como “democracia defensiva” e “estado de exceção em legítima defesa”, desempenha papel central na legitimação desse processo, oferecendo verniz de legalidade a práticas autoritárias e censórias. Instaura-se, assim, um dispositivo sofisticado de manutenção e reprodução ideológica, travestido de racionalidade algorítmica, que consolida assimetrias sob o pretexto da neutralidade técnica e silencia resistências ao custo da liberdade.

A lógica do controle contemporâneo, embora adornada por inovações tecnológicas e discursos de eficiência, resgata antigas práticas punitivas sob formas atualizadas. Se atua silenciosamente na maior parte do tempo, sem punição explícita, quando esta se manifesta, o faz com exemplaridade simbólica — reproduzindo, em novo palco, o suplício público descrito por Foucault (2013). As praças foram substituídas pelas redes; os grilhões, por algoritmos. A punição persiste como espetáculo, agora em versão digital. A destruição simbólica — e, em casos extremos, real, como nos episódios de suicídio impulsionados por linchamentos virtuais — reatualiza o drama punitivo, alimentado por julgamentos instantâneos e plataformas manipuláveis.

A sanção estatal recai, com especial rigor, sobre aqueles que destoam das narrativas dominantes, enquanto os “tribunais” das redes exercem sua função disciplinadora por meio do cancelamento e da vergonha pública. Se outrora gritava-se ‘Liberdade!’ ou até ‘Abolicionismo penal!’, hoje aplaudem-se as grades, desde que estejam embutidas em aplicativos. A crítica às práticas autoritárias de outrora cede lugar, não raro, ao aplauso entusiástico dos novos mecanismos de controle — agora revestidos de inovação tecnológica e conveniência ideológica. Como advertia Foucault, o poder é mais eficaz quando se disfarça de normalidade. Daí a urgência de pesquisas que não apenas revelem os mecanismos invisíveis do controle contemporâneo, mas denunciem como a aceitação passiva e o entusiasmo tecnológico podem corroer liberdades fundamentais. Afinal, onde tudo pode ser visto, monitorado e previsto, resta muito pouco do que ainda pode ser chamado de livre.

A constatação de que os sistemas de vigilância reproduzem, com roupagem digital, as discriminações históricas que marcam o tecido social brasileiro — sobretudo contra os que não se enquadram nas narrativas do poder hegemônico — exige que o Direito não se furte ao seu papel crítico. Não basta proteger dados: é preciso compreender o que os dados revelam sobre as estruturas de poder.

O desafio está posto: resistir à lógica do monitoramento como norma, ao fetiche da predição como ciência neutra (eu ouvi ‘Lombroso’?) e à normalização da exceção como política de rotina. Este trabalho não pretende dar respostas definitivas, mas fazer ecoar perguntas urgentes. Porque, como bem ensinava Foucault, todo sistema de poder se sustenta tanto pela vigilância quanto pelo silêncio daqueles que a ela se submetem. E talvez esteja na hora de romper o silêncio.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eduarda Costa. Os grandes irmãos: o uso de tecnologias de reconhecimento facial para persecução penal. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 264–283, 2022. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1377>. Acesso em: 9 jun. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância líquida*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. *O Panóptico: monitor do reconhecimento facial no Brasil*. Projeto de pesquisa. Rio de Janeiro, 2022–2025. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/projeto/o-panoptico-monitor-do-reconhecimento-facial-no-brasil/>. Acesso em: 10 maio 2025.

CHEMIM, Rodrigo; GUARAGNI, Fábio André. *Entre a democracia defensiva e a filosofia da linguagem: os usos eufemísticos do discurso jurídico no processo penal de exceção*. Direito e Linguagem, Curitiba, v. 2, extra 4, p. 49–96, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.1527227. Disponível em: <https://direitoelinguagem.com/index.php/dl/article/download/34/21/89>. Acesso em: 02 jul. 2025.

DIAS, Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti; MELO, Brício Luís da Anunciação. A autodeterminação informativa como manifestação do direito à privacidade. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 37, n. 10, p. 51–75, out./dez. 2023. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/9592447.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2013.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SILVA, Fernanda Viero da; BRUN, Marco Antonio Compassi. Panóptico digital e transumanismo: a vigilância e o controle social na era das novas tecnologias. *Ponto de Vista Jurídico*, Cel. Cachoeira do Sul, v. 13, n. 2, p. 1–20, 2024. DOI: 10.33362/juridico.v13i2.3409. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/3409>. Acesso em: 08 jun. 2025.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: neoliberalismo e novas técnicas de poder*. Tradução de Cristina Cavalcanti. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

MOCELLIM, Alan Delazeri. Psicopolítica e mal-estar da contemporaneidade. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 21, n. 1, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/BVrvgNtpYcY6pZpXB6rKsy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2025.

RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves; NAVARRO VINCE, Fernando; CONDE, Patrícia dos Santos. A proteção de dados pessoais: constitucionalização e efetividade dos direitos da personalidade no ambiente virtual. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 37, n. 2, p. 63–85, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/411>. Acesso em: 11 jul. 2025.

SANTOS, Lucas Gabriel de Matos; COSTA, Arthur Barbosa da; DAVID, Jéssica da Silva; PEDRO, Rafael Mariano de Lima Reis. Reconhecimento facial: tecnologia, racismo e construção de mundos possíveis. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 35, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/wJFV8yjBBr7cYnm3q6SX DjF/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.